



da AGC virtual, desde o início do credenciamento até seu encerramento, será gravada; 15) Caso a AGC não se instale em primeira convocação, novo convite de acesso à sala virtual de realização da AGC em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro, podendo cada credor modificar o endereço eletrônico cadastrado para a primeira convocação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do credenciamento da AGC em segunda convocação; 16) A íntegra da Assembleia será transmitida ao vivo via streaming pelo canal AGC Virtual ou AGC Virtual II, ambos disponíveis na plataforma YouTube, permanecendo o vídeo à disposição de todos no canal após sua transmissão, concordando todos os participantes com a cessão dos direitos de imagem para tanto; 17) Instruções quanto ao acesso à plataforma poderão ser tomadas mediante os vídeos já existentes no canal AGC Virtual, na plataforma YouTube. A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. Os credores poderão acessar o Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia no website do Administrador Judicial (<https://br3admjudicial.com.br/processos>). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de maio de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA CENTERPLEX DE CINEMAS LTDA (CNPJ: 00.812.310/0001-00); FILIAL 01 (CNPJ: 00.812.310/0002-91); FILIAL 02 (CNPJ: 00.812.310/0003-72); EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA (CNPJ: 10.785.710/0001-28); FILIAL 01 (CNPJ: 10.785.710/0002-09); FILIAL 02 (CNPJ: 10.785.710/0003-90); FILIAL 03 (CNPJ: 10.785.710/0004-70); FILIAL 04 (CNPJ: 10.785.710/0005-51); EMPRESA CINE SÃO LUIZ LTDA (CNPJ: 17.066.754/0001-47); CINEMATOGRAFICA LIMEIRA LTDA (CNPJ: 17.360.792/0001-08); FILIAL 01 (CNPJ: 17.360.792/0002-99); FILIAL 02 (CNPJ: 17.360.792/0003-70); CINEMATOGRAFICA NORDESTE LTDA (CNPJ: 21.599.452/0001-01); FILIAL 01 (CNPJ: 21.599.452/0002-92); CINE ELI SP CINEMAS LTDA (CNPJ: 27.676.231/0001-76); CINE ELI PARAIBA LTDA (CNPJ: 28.492.489/0001-85); FILIAL 01 (CNPJ: 28.492.489/0002-66); FILIAL 02 (CNPJ: 28.492.489/0003-47); CINE ELI AMAZONAS CINEMAS LTDA (CNPJ: 28.619.116/0001-22); CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA (CNPJ: 30.096.740/0001-34); CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA (CNPJ: 30.456.242/0001-55); ELI PARQUE DE DIVERSÕES LTDA (CNPJ: 31.651.473/0001-82); FILIAL 01 (CNPJ: 31.651.473/0002-63); FILIAL 02 (CNPJ: 31.651.473/0003-44); EMPRESA SÃO LUIZ DE CINEMAS LTDA (CNPJ: 52.067.071/0001-05); FILIAL 01 (CNPJ: 52.067.071/0013-49); FILIAL 02 (CNPJ: 52.067.071/0007-09); FILIAL 03 (CNPJ: 52.067.071/0025-82); FILIAL 04 (CNPJ: 52.067.071/0026-63); EMELI PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ: 19.409.378/0001-71); NOMALI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 23.743.468/0001-71); MARANGUAPE CINEMAS LTDA (CNPJ: 26.791.315/0001-98); MAELIMAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 31.966.832/0001-90); LAMASU PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 32.001.039/0001-10), DENOMINADO GRUPO CENTERPLEX PROCESSO Nº 1136320-02.2021.8.26.0100. A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, FAZ SABER, que pelo presente edital ficam convocados todos os credores do GRUPO CENTERPLEX, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 28 de junho de 2022, às 15h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 14h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação no dia 5 de julho de 2022, às 15h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 14h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei nº 11.101/2005). A Assembleia Geral de Credores será realizada de forma virtual no sistema de web conferência e chat virtual (plataforma Zoom Meetings), conforme instruções que serão previamente enviadas pelo Administrador Judicial aos credores devidamente habilitados para participar do conclave. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas de fls. 5499/6456; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br> às fls. 5499/6456 ou junto à Administradora Judicial, através do e-mail: grupocenterplex@laspro.com.br ou site institucional <https://www.lasproconsultores.com.br>. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administradora Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia (15h00min do dia útil anterior) documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em Lei. Os documentos deverão ser enviados ao e-mail: grupocenterplex@laspro.com.br ou através do site: <https://www.lasproconsultores.com.br/agc> OBSERVAÇÃO: 1) Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. 2) Encaminhar a documentação acima até as 15h00min do dia útil anterior à data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, pela via eletrônica, para o endereço de e-mail grupocenterplex@laspro.com.br ou <https://www.lasproconsultores.com.br/agc>, indicando, no mesmo ato, o nome do procurador ou do preposto designado para a participação do conclave, assim como 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos contendo link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia e 1 (um) número de telefone celular com acesso ao Whatsapp. Na hipótese de não ser constituído procurador ou mandatário para o conclave, o credor deverá encaminhar para o mesmo e-mail (grupocenterplex@laspro.com.br) documento de identidade com foto frente e verso (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional). Portanto, os credores e seus representantes devem verificar suas caixas de e-mail (principal e lixo eletrônico), visto que somente com o link, ID e senha será possível a participação ao conclave. 3) Recebida a documentação e atestada a sua regularidade, o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia contendo link, ID e senha de acesso, será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico. 4) Para cada credor será disponibilizado somente 01 (um) convite de acesso, de caráter pessoal e intransferível. Caso o credor/representante indique mais de um endereço eletrônico válido, o Administrador Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido. 5) O acesso à sala virtual de realização da Assembleia deve se dar preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook), mas também poderá ocorrer via smartphone ou tablet, todos com câmera, microfone e acesso à internet com conexão estável. 6) No momento do acesso à sala, o credor



deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia, sendo admitidos à sala virtual somente os credores que atenderem às instruções e requisitos do presente edital. 7) O credenciamento será encerrado pontualmente às 15h00min do dia útil anterior à Assembleia em ambas as convocações. No intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da Assembleia, necessário para o ajuste de eventuais problemas técnicos que os participantes possam vir a enfrentar no dia, somente serão atendidos os credores devidamente credenciados dentro do prazo fixado no presente edital. 8) Os trabalhos assembleares serão iniciados 15h00min e, durante todo o conclave, os participantes deverão manter as câmeras ligadas e seus microfones desligados, podendo abri-los somente quando devidamente autorizado pelo Administrador Judicial. Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a Assembleia deverão utilizar a ferramenta de levantar a mão (ferramenta raise hand) ou fazer a solicitação via chat, ambos na plataforma virtual disponível na plataforma Zoom Meetings, de modo que o Administrador Judicial possa organizar os pedidos e, assim, garantir o direito de voz a todos de forma ordenada. 9) A Sala virtual da Assembleia Geral de Credores será aberta a partir das 14h00 (1 hora de antecedência do início da Assembleia, em ambas as convocações). 10) As votações ocorrerão em tempo real e seguirão o mesmo trâmite das Assembleias presenciais, podendo o representante da Administradora Judicial, a seu critério, adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas. 11) Os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas pelo e-mail (grupocenterplex@laspro.com.br), até o encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos. 12) A Assembleia será gravada digitalmente desde o início do credenciamento até seu encerramento. 13) Caso a Assembleia não se instale em primeira convocação, novo convite com link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro. Poderá haver alteração do procurador ou preposto participante da Assembleia em primeira convocação, assim como do endereço eletrônico inicialmente cadastrado, mas desde que a solicitação formal à Administração Judicial seja feita até 15h00min do dia útil imediatamente anterior ao da Assembleia em segunda convocação através do e-mail grupocenterplex@laspro.com.br, seguindo-se as mesmas orientações e procedimentos dos itens 2, 3 e 4 supra. 14) Os credores deverão realizar o credenciamento através do site: <https://www.lasproconsultores.com.br/agc> ou grupocenterplex@laspro.com.br, ficando a Administradora Judicial à disposição dos credores para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos a respeito da participação na assembleia virtual através do e-mail: grupocenterplex@laspro.com.br ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de junho de 2022.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES. Prazo de 15 dias. Art. 99, §1º da LREF, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Estrela Nativa Bar e Restaurante Ltda., PROCESSO Nº 1111571-18.2021.8.26.0100. A Dra. Clarissa Somesom Tauk MM Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 05 de novembro de 2021, foi decretada a falência da empresa Estrela Nativa Bar e Restaurante Ltda, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. Trata-se de ação ajuizada por ESTRELA NATIVA BAR E RESTAURANTE LTDA. e ESTRELA NATIVA BAR E RESTAURANTE EIRELI, objetivando provimento jurisdicional a fim de que seja declarada a falência das requeridas, com fundamento no artigo 105 da Lei 11.101/05. O requerente, ora representante legal das requerentes, acostou aos autos os respectivos documentos (fls. 7/117), abaixo indicados. Fls. 7/8: procuração; Fls. 9/13: ficha cadastral JUCESP; Fls. 14/15: comprovante de inscrição e situação cadastral; Fls. 16/18: contrato social; Fls. 19: carteira nacional de habilitação (requerente); Fls. 20/53: declaração de informações socioeconômicas e fiscais; Fls. 54/83: relação anual de informações sociais; Fls. 84/87: termo de rescisão do contrato de trabalho; Fls. 88/99: protesto comum; Fls. 100/117: certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de ações trabalhistas em tramitação e certidões negativas de processos nas justiças estadual e federal, de 1º e 2º grau. O banco Bradesco S/A, em fls. 118, requereu que a Zelosa Serventia providencie a exclusão do banco Bradesco S/A do polo passivo do sistema informatizado do sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo em vista que o requerente incluiu seu nome erroneamente no polo passivo da presente demanda. Em fls. 119, ESTRELA NATIVA BAR E RESTAURANTE LTDA (MATRIZ), e ESTRELA NATIVA BAR E RESTAURANTE EIRELI (FILIAL), requereu que conste no sistema do e-SAJ os Bancos Itaú e Bradesco como credores, e não como requeridos, pois trata-se de pedido de autofalência das requerentes. Ademais, juntou certidões complementares de distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 120/126) e TRTC dos últimos funcionários desligados das empresas (fls. 127/134). Ao final, juntou demais documentos complementares inerentes outras dívidas (fls. 135/141), e para tanto requereu, também, a intimação dos respectivos credores e sua inclusão nos autos quando da respectiva habilitação. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O requerimento vem acompanhado de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/2005. Sendo assim, decreto a falência de ESTRELA NATIVA BAR E RESTAURANTE LTDA. e ESTRELA NATIVA BAR E RESTAURANTE EIRELI, CNPJ nº 10.238.209/0001-41 e 10.238.209/0002-22, Rua Luis Da Fonseca Machado, nº 45, fundos, Vila Romero, São Paulo-SP, CEP 02469-130, neste ato representadas por seu único sócio e administrador LEANDRO PINHO, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 12/13, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial. Determino também: 1) Nomeação, como Administrador(a) Judicial R4C Administração Judicial, representada por Luiz Augusto Winther Rebello Junior, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. O Administrador Judicial deverá apresentar em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º, da Lei de Falências. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 5) Intimação do Ministério Público. 6) Intimação do